

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1045**

SENHOR PRESIDENTE,

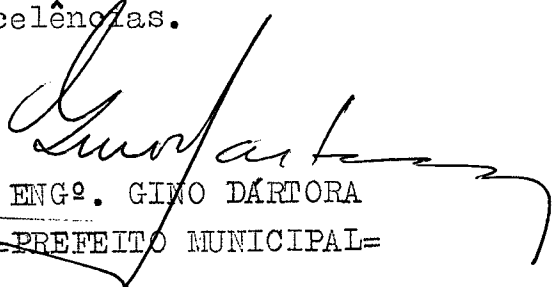
SENHORES VEREADORES:

Este Poder Executivo em meados do mês de junho de 1977, encaminhou ao Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. -, cópia da Lei nº 1074/77, que autorizou a assinatura de convênio para a transferência administrativa de trecho da Estrada Velha de Campinas.

Entretanto, após vários meses de formalidades a Assessoria de Planejamento do D.E.R. compareceu nesta Municipalidade apresentando uma minuta de lei, que ora está inserta na inclusa propositura, alegando que só dessa forma o termo de transferência poderia ser realizado.

Tivemos informações também, de parte dos representantes do D.E.R., que de posse da nova lei não haveria muita demora para que a transferência fosse concluída.

Assim sendo, espero que o projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
14 FEV 1978
19:30 hs.

Just. AS COMISSÕES DE:
Fin. *Justiça e finanças*
D. S. nº 28/02/1978
PRESIDENTE

0102

PROJETO DE LEI N.º 1210/78
(10 DE FEVEREIRO DE 1978)

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com o D.E.R. para a transferência administrativa de trecho da Estrada Velha de Campinas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos da administração, conservação e melhoria do trecho compreendido entre os kms. 27+886 e 39+140 da estrada SP-332. (Estrada Velha de Campinas)

ARTIGO 2º - O D.E.R. continuará com o domínio da área em questão, que permanecerá integrada ao seu patrimônio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1074, de 22 de abril de 1977.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1978.-

GINO DÁRTORA
ENG.º GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 14.03.1978
D. S. nº 28/02/1978
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 58-78

-

Em 14 de fevereiro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO

EM

14 FEV 1978

19.30 hs.

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- Nº 1045 - Dispondo sobre a transferência administrativa de trecho da Estrada Velha de Campinas;
- Nº 1046 - Dispondo sobre modificações no Código Tributário;
- Nº 1047 - Dispondo sobre autorização para fazer melhoramentos em vias particulares; e
- Nº 1048 - Dispondo sobre a criação da Guarda Mirim Municipal de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam as referidas matérias apreciadas no prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS